



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas  
Assessoria Técnica**

**PORTARIA SCEIC N° 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Altera a Portaria nº 15 de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o regimento interno da etapa estadual da 4ª Conferência Estadual de Cultura de São Paulo.*

**A SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso I, alínea, “f”, do Decreto Estadual n.º 50.941, de 5 de julho de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A etapa estadual da 4ª Conferência Estadual de Cultura de São Paulo, realizar-se-á, sob a coordenação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio da Comissão Organizadora Estadual, instituída em Resolução SCEIC n.º 59/2023, de 18 de agosto de 2023:

I - nos dias 8 e 15 de dezembro de 2023 na modalidade virtual;

II – no dia 18 de dezembro de 2023 na modalidade presencial, no Memorial da América Latina;

II - nos dias 17 e 18 de janeiro de 2024, na modalidade presencial e virtual (híbrida), no Teatro Sergio Cardoso.

**§1º** - Os Delegados Titulares deverão confirmar sua presença para os encontros dos dias 17 e 18 de janeiro de 2024, no prazo de 07 (sete) dias, conforme artigo 32, inciso VI, da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, contado o prazo a partir da expedição de comunicação pela Comissão Organizadora no site da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio de plataforma disponibilizada.

**§2º** - Os casos omissos serão analisados individualmente pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 2º** - A participação nas etapas da 4ª Conferência Estadual de Cultura será limitada aos delegados eleitos nas etapas municipais e intermunicipais, sendo vedadas manifestações agressivas e/ou que interfiram no bom andamento dos trabalhos.

I – Será permitida a participação de convidados, mediante cadastramento prévio em sistema virtual disponibilizado pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Art. 3º** - Deverão os Delegados Titulares e Suplentes, no prazo de 07 (sete) dias, conforme artigo 32, inciso VI, da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, contado o prazo a partir da expedição de comunicação pela Comissão Organizadora no site da pasta:

I - realizar credenciamento em sistema virtual disponibilizado pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, visando à participação híbrida na etapa estadual;

A. assegurando a integridade do processo por meio da limitação de um único voto por CPF do Delegado eleito, devidamente cadastrado e habilitado para a participação, reforçando assim a transparência e equidade.

II - disponibilizar os documentos e informações requisitados para fins logísticos, visando à participação presencial na etapa nacional.

**§ 1º** - É responsabilidade dos Municípios e dos Delegados Titulares e Suplentes manter os seus dados cadastrais constantemente atualizados junto à Comissão Organizadora.

**§ 2º** - Os Delegados Titulares que não se manifestarem no prazo definido no *caput* deste artigo e respectivo incisos serão automaticamente substituídos pelos Delegados Suplentes.

**Art. 4º** - Fica homologado o Regimento da etapa estadual da 4ª Conferência Estadual na forma do Anexo I, em cumprimento ao art. 14, §3º, I, da Portaria MINC nº 63, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Portaria MINC n.º 45, de 14 de julho de 2023, respeitadas as definições previstas em Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura; e da Resolução SCEIC nº 67, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 15 de 07 de dezembro de 2023.

**Marília Marton**  
Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

**ANEXO I**  
**REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DE SÃO PAULO**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A 4ª Conferência Estadual de Cultura é etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura – 4º CNC, que terá como tema central "**Democracia e Direito à Cultura**", a partir dos seguintes eixos definidos no Anexo I, art. 3º, incisos I ao VI, da Portaria MINC n.º 45, de 14 de julho de

2023:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

**Art. 2º** - A 4ª Conferência Estadual de Cultura possui como tema central “Democracia e Participação Cultural”, possibilitando e garantindo acessibilidade total na presença do debate cultural e da representatividade das manifestações artísticas e culturais, existentes nos municípios e coletivos comprometidos com a diversidade cultural, amparados pela legislação vigente.

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - A 4ª Conferência Estadual de Cultura tem como objetivo realizar o encontro estadual das delegações eleitas nas Conferências municipais ou intermunicipais, para escolha de propostas, para o Estado de São Paulo e Governo Federal, e para escolha de delegação eleita que participará da etapa nacional.

**Art. 4º** - São objetivos específicos da 4ª Conferência Estadual de Cultura:

- I. Promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação popular;
- II. Definir as diretrizes prioritárias e necessárias à garantia do direito à cultura e demais direitos correlatos.

**Parágrafo Único** - Fica proibido, nas atividades da 4ª Conferência Estadual de Cultura, qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial ou de qualquer outra natureza, bem como quaisquer outras que impliquem em desvio de finalidade dos objetivos constantes dos artigos 1º e 2º da Portaria MINC n.º 45, de 14 de julho de 2023.

## DA REALIZAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - A 4ª Conferência Estadual de Cultura é organizada pela Comissão Organizadora Estadual, composta por 10 (dez) membros convocados pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, sendo 5 (cinco) representantes da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, e 5 (cinco) representantes da sociedade civil e/ou membros de instituições convidadas, dispostos na Resolução SCEIC n.º 059, de 18 de agosto de 2023.

**Art. 6º** - A etapa estadual, de caráter deliberativo, propositivo e consolidativo, reunirá os delegados natos e os eleitos nas conferências municipais ou intermunicipais, que terão direito a voz e voto.

**§1º** - Na ausência do delegado titular eleito nas conferências municipais ou intermunicipais, o suplente previamente cadastrado no portal da Conferência, poderá substituir o titular para o bom êxito da Conferência Estadual de Cultura.

**§2º** - O deslocamento e a hospedagem dos delegados municipais até o local do encontro estadual serão de responsabilidade dos municípios envolvidos.

**§3º** - Sendo o encontro virtual, quando o delegado não tiver meios técnicos próprios para sua participação e acessibilidade, deverá o delegado, juntamente com o Município, prover os meios necessários para sua participação, à luz do artigo 18, § 3º, da Portaria MINC 45, de 14 de julho de 2023.

**§4º** - Serão garantidos aos delegados:

I – Delegados Titulares, com direito a voz e voto;

II – Delegados Suplentes, quando não exercendo a titularidade, com direito a voz e sem direito voto;

III – Convidados, com direito a voz e sem direito voto.

**Art. 7º** - A etapa estadual será realizada nos dias 8, 15, 18 de dezembro de 2023 e 17 e 18 de janeiro de 2024.

**§1º** - A Etapa Virtual será realizada nos dias 8 e 15 de dezembro de 2023;

**§2º** - As Etapas Presenciais serão realizadas nos dias 18 de dezembro de 2023, no Memorial da América Latina e ainda, nos dias 17 e 18 de janeiro de

2024, de forma híbrida, no Teatro Sérgio Cardoso;

**§3º** – O objeto de discussão da Etapa Virtual e Presencial serão os pleitos definidos nas Conferências Municipais de Cultura.

**Art. 8º** - A Etapa Virtual ocorrerá em sala virtual única, para debate da programação do encontro presencial e do regimento da conferência.

**Art. 9º** - As Etapas Presenciais e híbridas se destinarão à:

**I**- Leitura do Regimento com todas as propostas encaminhadas para a Comissão Organizadora por meio virtual e durante a plenária;

**II** - Aprovação do Regimento;

**III** - Discussão dos 06 eixos mencionados nos incisos I a VI do art. 1º deste Regimento.

**IV** - Votação e eleição de 28 propostas do Estado de São Paulo;

**V** - Votação e eleição de 14 propostas que serão apresentadas na etapa nacional da 4ª CNC;

**VI** - Eleição da delegação que irá representar o Estado de São Paulo na etapa nacional da 4ª CNC.

**VII** – Elaborar e submeter Moções à plenária.

**Parágrafo único** - Cada delegado poderá decidir a modalidade em que irá participar.

**Art. 10** - Dentre o número máximo de 8 (oito) propostas estaduais selecionadas para cada eixo na etapa híbrida, serão eleitas apenas 4 (quatro) delas, todas prioritárias, para serem encaminhadas à Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**§1º** - Serão consideradas prioritárias, respeitando a ordem de classificação, as propostas dentre as quais figurarem entre mais votadas em cada um dos eixos.

**§2º** - Ao final da etapa híbrida, totalizarão 28 propostas eleitas, sendo no mínimo 4 (quatro) por cada eixo.

**Art. 11** - Dentre o número máximo de 4 (quatro) propostas federais selecionadas para cada eixo na etapa híbrida, serão eleitas apenas 2 (duas) delas, sendo uma prioritária, para serem encaminhadas à etapa nacional da

4ª CNC.

**§1º** - Serão consideradas prioritárias, respeitando a ordem de classificação, as propostas dentre as quais figurarem entre mais votadas em cada um dos eixos.

**§2º** - Ao final da etapa híbrida, totalizarão 14 propostas eleitas, sendo 2 (duas) prioritárias, conforme as orientações metodológicas para as etapas preparatórias.

**Art. 12** – Deverão ser elaborados relatórios sistematizando as discussões realizadas durante a Conferência Estadual de Cultura.

**Parágrafo Único** – Deverão ser elaborados na etapa híbrida, 06 (seis) relatórios correspondentes a cada um dos eixos.

**Art. 13** – Durante a 4ª Conferência Estadual de Cultura poderão ser apresentadas moções à Comissão Organizadora, por escrito, até a Plenária Final, devendo conter, no mínimo, a identificação de um dos proponentes.

**§ 1º** - As moções que conseguirem 50 adesões dos delegados presentes, serão lidas na Plenária Final.

**§ 2º** - O texto das moções não poderá sofrer alterações na Plenária Final.

**§ 3º** - Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes na Plenária Final.

## **DA DELEGAÇÃO**

**Art. 14-** Participação da 4ª Conferência Estadual de Cultura, os delegados eleitos nas etapas municipais ou intermunicipais e natos, que estarão encarregados de eleger as propostas apresentadas, as moções e a delegação que participará da etapa nacional.

**Art. 15** – Na Etapa Estadual, a delegação será constituída de 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do poder público.

## **DA VOTAÇÃO DA DELEGAÇÃO PARA A ETAPA NACIONAL**

**Art. 16** – A Plenária Final escolherá os delegados representantes do Estado de São Paulo para participarem da 4ª Conferência Nacional de Cultura, que tiver realizado o credenciamento híbrido no dia da votação, tendo direito a votar em 3 (três) candidatos, sendo 2 (dois) da sociedade civil e 1 (um) do poder público, conforme número de vagas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – Portaria MINC nº 45, a saber:

**I** – Serão eleitos 60 delegados no último dia de Plenária, considerando os 18 delegados setoriais, que somente serão validados se estiverem presentes nos dias 17 e 18 de janeiro de 2024;

**II** – A distribuição será de 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais;

**III** – Para a distribuição das vagas da sociedade civil serão utilizados os critérios de:

**a)** Corte populacional das 15 Regiões Administrativas (RA) e 1 Região Metropolitana (RM) do Estado de São Paulo;

**b)** Será garantido, pelo menos, 1 vaga para cada uma das 15 RAs e 1 RMSP, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Os delegados eleitos, titulares e suplentes, incluindo os eleitos nos encontros setoriais para a 4ª Conferência Nacional de Cultura, deverão estar presentes durante a Plenária Final para sua aclamação e referendo, e em caso de ausência, deverão ser imediatamente substituídos por outra pessoa do mesmo segmento e região.

**Art. 17** - A votação das propostas estaduais ocorrerá de maneira híbrida, nas datas estabelecidas no artigo 7º.

**Art. 18** - A votação das propostas que irão para a etapa nacional ocorrerá de maneira híbrida, nas datas estabelecidas no artigo 7º.

**Art. 19** – O voto de cada integrante da delegação ocorrerá ao final do debate de cada eixo.

**§1º** – Cada delegado eleito pelas conferências municipais terá direito a 12 votos (8 para propostas estaduais e 4 para propostas Federais) em cada eixo em que estiver participando.

**§ 2º** - Antes da abertura da votação, será realizada uma explicação



detalhada sobre o processo de votação, fornecendo instruções claras sobre como os delegados poderão exercer seus votos, garantindo que o procedimento seja compreendido por todos os participantes.

§ 3º - Será realizada a averiguação dos dados, de acordo com os registros oficiais das conferências, para garantir que cada participante votante é de fato um delegado eleito pelas conferências municipais.

§4º - Após a votação, os resultados serão compilados de forma transparente, permitindo a auditoria e verificação pelos participantes, a fim de garantir a legitimidade das decisões tomadas durante a Conferência.

§5º - Os 06 delegados da sociedade civil que irão acompanhar o processo de votação serão eleitos pela Plenária.

**Art. 20** - O credenciamento para participação, votação dos delegados, natos ou eleitos nas conferências municipais ou intermunicipais, deverá ser realizado de forma híbrida na data de 17 e 18 de janeiro de 2024.

§ 1º – Cada delegado Titular ou aquele que exerça tal função votará uma única vez, sendo o voto pessoal e intransferível.

§ 2º – É vedado o voto àqueles que não estão na condição de delegado nato ou eleito nas etapas municipais ou intermunicipais.

§ 3º – Os delegados municipais ou intermunicipais que se interessarem a se candidatar como delegados estaduais para participação na etapa federal deverão realizar cadastro prévio durante a etapa híbrida no dia 18 de janeiro de 2024, das 9h às 13h.

§4º - Na impossibilidade do delegado titular estar presente na Conferência, seu suplente devidamente verificado exercerá sua representação.

§5º - Os votos serão contabilizados de acordo com os números de delegados titulares ou suplentes estando em substituição, não sendo considerados votos excedentes ao limite de delegados titulares por município ou intermunicipal.

§6º - O critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

**Art. 21** – Ficam reservadas 50% das vagas de delegados para pessoas que se autodeclararem pretas, pardas, indígenas, quilombolas, povos e

comunidades tradicionais, LGBTQI+ e por pessoas com deficiência, com paridade de gênero em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade do declarante, nos termos da Lei, o fornecimento de informações verdadeiras e fidedignas acerca de sua condição.

**Art. 22** - Considerando que acessibilidade é um conjunto de processos e condições que visam diminuir qualquer tipo de barreira, do corpo e do ambiente, que limita a participação de uma pessoa, será assegurado, conforme a ABNT e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), na íntegra, que os encontros da 4ª Conferência Estadual de Cultura atendam às necessidades de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas, para assegurar a participação plena e equânime de todos os cidadãos, garantindo a acessibilidade e inclusão para todas as pessoas.